



Alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura – Vila Real de Santo António

Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

28 de setembro de 2015



1. INTRODUÇÃO

O Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro, determina a alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura – Vila Real de Santo António (POOC) e estabelece a composição da respetiva Comissão de Acompanhamento.

As alterações propostas resultam da avaliação interna de aplicação do POOC, e de contributos recebidos num conjunto de reuniões que envolveram, prioritariamente, as Câmaras Municipais cujos concelhos são abrangidos pelo POOC, a Autoridade Marítima e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

As alterações propostas incidem sobre os Planos de Praia, essencialmente no que respeita ao número e tipologias dos apoios de praia, à redefinição das unidades balneares e ao ordenamento de acessos e zonas de estacionamento automóvel. As propostas de alteração às tipologias, áreas e funções dos apoios de praia são adiante especificadas. É ainda proposta a criação de uma nova figura de ordenamento do areal, designada por Unidade de Recreio Náutico.

Em alguns casos, o presente documento inclui Planos de Praia anteriormente não considerados, bem como outros cuja elaboração se previa, mas que ficava dependente da realização ou conclusão de determinados estudos ou projetos entretanto desenvolvidos.

Foram realizadas reuniões com as seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Vila Real de Santo António: 6 de janeiro de 2014.
- Câmara Municipal de Loulé: 21 de fevereiro de 2014 e 1 de julho de 2015.
- Capitania do Porto de Tavira e Vila Real de Santo António: 25 de fevereiro de 2014.
- Câmara Municipal de Tavira: 7 de março de 2014.
- Câmara Municipal de Faro: 11 de março de 2014 e 1 de julho de 2015.
- Câmara Municipal de Castro Marim: 13 e 26 de março de 2014.
- Capitania do Porto de Faro: 18 de março de 2014.
- Câmara Municipal de Olhão: 20 de março de 2014.
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas: 21 de março de 2014.
- Capitania do Porto de Olhão: 1 de abril de 2014 e 8 de julho de 2015.

De acordo com o Despacho n.º 1128/2014, a composição da Comissão de Acompanhamento integrava um representante das seguintes entidades:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que presidirá;
- b) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- c) Turismo do Algarve;
- d) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- e) Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- f) Direção-Geral da Autoridade Marítima;
- g) Administração Regional de Saúde do Algarve;
- h) Câmara Municipal de Loulé;
- i) Câmara Municipal de Faro;
- j) Câmara Municipal de Olhão;
- k) Câmara Municipal de Tavira;
- l) Câmara Municipal de Castro Marim;
- m) Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

No dia 25 de junho de 2015 decorreu reunião da Comissão de Acompanhamento e posteriormente foram recebidos os pareceres das entidades, que contribuíram para a proposta final constante do presente relatório.

Neste âmbito, foram igualmente consultadas as seguintes entidades, dadas as suas competências na matéria:

- Turismo de Portugal, I.P.;
- Docapesca - Portos e Lotas SA;
- Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.

2. ENQUADRAMENTO

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Vilamoura - Vila Real de Santo António foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005, de 27 de junho, tendo como objetivos (cf. artº 2º):

- a) O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;
- b) A classificação das praias e a regulamentação do uso balnear;
- c) A valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos;
- d) A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;
- e) A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.

Decorridos dez anos desde a entrada em vigor do POOC de Vilamoura - Vila Real de Santo António, verifica-se que os objetivos definidos pelo Plano têm vindo a ser atingidos, sendo de realçar as ações de requalificação ambiental e paisagística de praias e as intervenções generalizadas ao nível dos acessos ao areal e reorganização de zonas de estacionamento automóvel, bem como o ordenamento dos areais e a requalificação de apoios de praia e outras estruturas.

As intervenções efetuadas, envolvendo prioritariamente os serviços do Ministério responsável pelo pelouro do Ambiente, neste documento referido como Ministério do Ambiente, as Câmaras Municipais e privados, a par de um conjunto alargado de entidades, têm contribuído decisivamente para a melhoria das condições de visitaçao e usufruto das praias e da orla costeira, assegurando a salvaguarda de recursos e valores naturais e o aproveitamento e promoção da vertente económica do turismo.

Ao longo da aplicação do Plano, no entanto, têm-se vindo a verificar desajustamentos e opções de ordenamento ou de definição tipológica dos equipamentos e apoios balneares, que dificultam a concretização dos objetivos de requalificação previstos e que, em alguns casos, se revelam claramente desadequados face à evolução entretanto verificada e às situações concretas de terreno.

A experiência adquirida ao longo deste largo período de aplicação do POOC permitiu, assim, identificar um conjunto de situações que recomendam alterações pontuais e que maioritariamente se contêm nas questões da tipologia dos equipamentos e apoios balneares e na reorganização de unidades balneares. Por outro lado, a realização de estudos e projetos permite agora aprofundar propostas e dar cumprimento a disposições do próprio Plano, que em alguns casos previa a realização desses estudos e projetos com vista à posterior elaboração de Planos de Praia. Finalmente, verificaram-se alterações legislativas que, do mesmo modo, justificavam a alteração do Plano.

É este o contexto da publicação do Despacho nº 1128/2014, de 23 de janeiro, que determina a alteração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Vilamoura - Vila Real de Santo António. Como referido no preâmbulo, «decorridos oito anos após a aprovação do POOC, verifica-se a necessidade de adequar algumas das normas do mesmo à situação existente e à procura para uso balnear e atividades complementares, no que respeita, exclusivamente, à classificação de praias especificamente vocacionadas para uso balnear e à sua reorganização, quer em termos de unidades balneares e respetivos equipamentos, quer no que respeita aos acessos e estacionamentos. De facto, foram detetadas algumas situações que justificam a necessidade de acertos das disposições deste instrumento de gestão territorial, no que se refere à rigidez dos Planos de Praia e à desadequação do



dimensionamento das estruturas de apoio à atividade balnear, face à sua funcionalidade e aos condicionalismos específicos locais».

Assim, a alteração do POOC, nos termos do referido Despacho, visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a tipologias dos apoios de praia, equipamentos e apoios balneares, seu dimensionamento e localização, considerando a experiência de implementação do POOC e a evolução do contexto regional;
- b) Avaliar as opções contidas nos planos de praia relativamente a acessos e estacionamento, considerando a experiência de implementação do POOC, a evolução do contexto regional e a titularidade das parcelas de terreno em causa;
- c) Garantir uma maior flexibilidade nas soluções propostas nos planos de praia no que se refere, nomeadamente, à localização dos apoios de praia, por forma a otimizar-se a gestão em função do contexto local, do risco existente e das alterações sazonais e interanuais dos respetivos areais;
- d) Reavaliar a necessidade de reclassificação de praias, no decurso da elaboração de estudos específicos.

Como se vê, a motivação para a alteração do POOC decorre, em grande parte, da reconhecida necessidade de adequar algumas das normas do Plano à situação existente, face às evoluções entretanto ocorridas e considerando a experiência de implementação do Plano. Por outro lado, identifica-se a rigidez dos planos de praia como uma das dificuldades do processo de implementação do POOC e, conseqüentemente, dos objetivos de requalificação.

Convém realçar, neste enquadramento, as alterações que decorrem do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, ao promover «uma nova abordagem da orla costeira, numa lógica de maior flexibilidade e de gestão integrada e adaptativa, conferindo aos POOC, para além do caráter normativo e regulamentar, os meios de identificação e programação de medidas de gestão», bem como ao reconhecer «a operacionalidade dos planos de praia, procurando obviar à sua excessiva rigidez» (cf. notas preambulares).

O Decreto-Lei n.º 159/2012 reduz à identificação das faixas de risco, da localização dos equipamentos e infraestruturas de apoio à praia e das tipologias de apoios de praia e equipamentos, os elementos que os constituem – sem prejuízo de, a título meramente indicativo, considerar o zonamento de usos e atividades conexas com a atividade balnear (cf. n.ºs 2 e 5 do artigo 10.º).

Ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2012, as áreas de praia inseridas em áreas de jurisdição portuária passam a estar incluídas no processo de elaboração do POOC, o que justifica a apresentação de propostas de ordenamento para um conjunto vasto de areais, incluindo a elaboração de Planos de Praia anteriormente não considerados.

3. PLANOS DE PRAIA - IDENTIFICAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO GENÉRICA DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3.1. Reorganização espacial das Unidades Balneares

De um modo geral, a reorganização espacial das Unidades Balneares justifica-se – com base na experiência de gestão adquirida, sobretudo, pela Autoridade Marítima, ao longo do processo de implementação do POOC – por razões de eficácia na gestão dos apoios balneares e, conseqüentemente, na assistência e salvamento de banhistas, bem como de ordenamento dos areais e definição de áreas ou corredores associados a diferentes usos (atividades náuticas recreativas, pesca, recreio infantil, desporto ao ar livre, etc.).

3.2. Inclusão de áreas sob jurisdição portuária

Nos termos do Decreto-Lei nº 159/2012, de 24 de julho, as áreas sob jurisdição portuária deixam de estar excluídas da área de intervenção do POOC. Justifica-se, assim, a sua inclusão no processo de ordenamento da orla costeira e, conseqüentemente, nos Planos de Praia.

3.3. Alteração do número e tipologia dos apoios de praia

As propostas de alteração, a este nível, prendem-se sobretudo com a experiência que decorre do processo de implementação do POOC e de gestão da orla costeira, da alteração das condições existentes à época de elaboração do Plano (de ordem ambiental ou urbanística, sobretudo) e ainda da elaboração de estudos e projetos.

No POOC em vigor existem muitos apoios de praia sem equipamento associado, em praias onde atualmente se verifica forte procura, associada não só ao aumento de empreendimentos turísticos na sua envolvente como ao melhoramento das condições de acessibilidade. Face à alteração da legislação das atividades económicas e com vista a proporcionar uma oferta turística adequada, propõe-se a associação de equipamento aos apoios de praia simples e completo. As características construtivas e de implantação destas estruturas e dos respetivos acessos pedonais já por si asseguram que o aumento de área inerente a esta alteração não se reflita em maior degradação dos sistemas naturais.

Foi efetuado novo cálculo da capacidade de carga das praias (Quadro 1 do Anexo), utilizando a ponderação de acordo com o potencial de utilização balnear, correspondendo às seguintes áreas médias por utente

Potencial de utilização balnear	Ponderação	Área (m ²) média por utente na faixa X	Área (m ²) média por utente na faixa Y
Muito elevado	1	10	15
Elevado	0,7	15	20
Moderado	0,5	20	30
Reduzido	0,3	30	50
Muito reduzido	0	Sem aptidão balnear	

Para este cálculo, foram revistas as dimensões das faixas de praia, faixas de risco e profundidade da praia, com base em ortofotomapas de 2012, bem como o potencial de utilização balnear.

Em função da capacidade de carga, e após a classificação de cada praia pelas diferentes tipologias definidas no Decreto-Lei n. 159/2012, de 24 de julho, utilizaram-se as Normas Programáticas Gerais definidas no Relatório do POOC, publicado em 2005, para a determinação do número e tipologia de apoios de praia, a saber:

- Praia do tipo I – 1 AC para cada 1000 utentes + 1 AS por cada 500 utentes a mais;
- Praia do tipo II – 1 AC para cada 1000 utentes + 1 AS por cada 500 utentes a mais;
- Praia do tipo III – 1 AS ou 1 AC para cada 1000 utentes + 1 AM por cada 500 utentes a mais.

Foram feitas aproximações na aplicação dos cálculos, bem como uma análise ao contexto local para a apresentação da proposta de número e tipo de apoios constantes do Quadro 2 do Anexo ao presente documento.

Nos Planos de Praia optou-se por apenas identificar os espaços de estacionamento já instalados/requalificados, aprovados ou em parcelas públicas. No Quadro 3 do Anexo é apresentado cálculo para dimensionamento de áreas de estacionamento, para permitir melhor análise de propostas e /



ou procura de soluções nas diferentes praias. O dimensionamento recorreu às seguintes Normas Programáticas Gerais definidas no Relatório do POOC, publicado em 2005:

- Praia do tipo I – 1 lugar para automóvel ligeiro para cada 3,5 utentes X 25% a 50%;
- Praia do tipo II – 1 lugar para automóvel ligeiro para cada 3,5 utentes X 50% a 75%;
- Praia do tipo III – 1 lugar para automóvel ligeiro para cada 3,5 utentes X 75% a 100%;
- Praia do tipo IV – 1 lugar para automóvel ligeiro para cada 3,5 utentes.

(Considera-se 1 lugar como norma média; nas praias tipo I estima-se que 50% a 75% dos utentes deslocam a pé, utilizam estacionamento na malha urbana ou chegam de transporte coletivo; nas praias tipo II considera-se que 25% a 50% dos utentes provêm do aglomerado, de parques de campismo ou estabelecimentos turísticos existentes na proximidade, ou que utilizam transporte coletivo; nas praias tipo III considera-se que 25% dos utentes provêm de parques de campismo ou estabelecimentos turísticos existentes na proximidade, ou que utilizam transporte coletivo.)

3.1. QUADRO-RESUMO DAS ALTERAÇÕES

O quadro seguinte resume os principais tipos de alterações considerados nos Planos de Praia.

Praia								
	Novo Plano de Praia*	Alteração da classificação da praia	Reorganização espacial das UB	Alteração do número de UB	Alteração do número de AP	Alteração da tipologia de AP	Inclusão de área sob jurisdição portuária	Criação de URN
Vilamoura			X			X	X	
Quarteira					X	X	X	
Forte Novo		X	X		X	X		X
Almargem			X	X	X			
Loulé Velho			X	X		X		
Vale de Lobo			X		X	X		
Garrão Poente		X	X			X		
Garrão Nascente		X	X	X	X	X		
Praia de Faro	X *b)	X						
Barreta/ Ilha Deserta	X *c)						X	
Farol	X *c)	X					X	
Culatra	X *a)	X						
Armona		X	X			X		
Armona Ria	X *a)	X						
Cavacos				X		X		X
Fuseta Mar			X	X	X	X		
Barril			X	X				
Terra Estreita			X			X		
Tavira (Ilha)			X	X		X	X	X
Cabanas Poente	X *a)	X						
Cabanas Nascente		X	X			X		
Cacela/Fábrica	X *a)							
Manta Rota						X		
Lota		X	X	X	X	X		
Alagoa/Altura			X		X	X		X
Verdelago	X *b)	X						
Cabeço				X	X			
Monte Gordo		X	X	X	X	X		
Santo António				X	X	X		

* a) Não considerado no POOC em vigor; b) POOC em vigor previa a posterior elaboração; c) área portuária.



4. APOIOS DE PRAIA

Decorridos dez anos sobre a aprovação do POOC, tem vindo a revelar-se a necessidade de proceder a ajustamentos no que respeita às tipologias, áreas e funções dos apoios de praia, tal como considerados na Resolução do Conselho de Ministros nº 103/2005. Assim, após profunda reflexão, apresentam-se algumas propostas de alteração que, no essencial, são as seguintes:

- Reduzir o número de apoios de praia mínimo a localizações onde não seja possível a instalação de outra tipologia, dado que não dispõe de funções de apoio requeridas, nomeadamente instalações sanitárias.
- Criar uma nova tipologia de unidades de ordenamento do areal, Unidades de Recreio Náutico, onde são privilegiadas as atividades desportivas náuticas em complemento às Unidades Balneares, que visam essencialmente o uso balnear.
- Alterações das áreas de implantação e de construção dos apoios de praia.

QUADRO 1. Características dos apoios de praia com as alterações propostas

TIPOLOGIA	Funções	Áreas máximas	Outras observações
Apoio de praia mínimo	<p><u>Obrigatórias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Vigilância e assistência a banhistas (quando não se encontre assegurado na Unidade Balnear respetiva). • Comunicações de emergência. • Limpeza de praia e recolha de lixo. <p><u>Facultativas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Comerciais relacionadas com o uso recreativo, desportivo e banhear das praias 	<p>40 m² (área total)</p> <p>(20 m² de área construída e 20 m² de esplanada informal)</p>	<p>1. A esplanada será sempre informal, limitando-se à ocupação da área correspondente de areal sem estruturas pavimentadas</p> <p>2. O Apoio de praia mínimo pode ser infraestruturado (eletricidade,) sempre que as condições locais o permitam.</p>
Apoio de praia simples	<p><u>Obrigatórias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de socorros. • Comunicações de emergência. • Informação aos utentes. • Assistência e salvamento de banhistas (quando não assegurado na respetiva Unidade Balnear, nomeadamente por Apoios balneares). • Limpeza de praia e recolha de lixo. • Instalações sanitárias, <p><u>Facultativas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Comerciais (relacionadas com o uso recreativo, desportivo e banhear das praias) • Instalações de guarda. 	<p>200 m² (área total)</p>	<p>1. No caso de o apoio de praia simples associar equipamento de restauração, a áreas máxima proposta é de 400 m²</p> <p>2. No caso de o apoio de praia simples associar estrutura de apoio às atividades náuticas de recreio, os valores máximos não poderão ultrapassar os referidos no ponto anterior.</p>
Apoio de praia completo	<p><u>Obrigatórias:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Posto de socorros. • Comunicações de emergência. • Informação aos utentes. • Assistência e salvamento de banhistas (quando não assegurado na respetiva Unidade Balnear, nomeadamente por Apoios balneares). • Limpeza de praia e recolha de lixo. • Instalações sanitárias, balneários e vestiários <p><u>Facultativas:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Comerciais (relacionadas com o uso recreativo, desportivo e banhear das praias) • Instalações de guarda. 	<p>230 m² (área total)</p>	<p>1. No caso de o apoio de praia completo associar equipamento de restauração, a áreas máxima proposta é de 430 m²</p> <p>2. No caso de o apoio de praia completo associar estrutura de apoio às atividades náuticas de recreio, os valores máximos não poderão ultrapassar os referidos no ponto anterior.</p>
Apoio recreativo		<p>15 m²</p>	



Apoio balnear		9 m ²	Possibilidade de o apoio balnear excecionalmente exercer funções comerciais para venda de produtos alimentares embalados sem confeção nem manipulação no local, enquanto não existir apoio de praia licenciado para a unidade balnear onde se insere.
----------------------	--	------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5. UNIDADES DE RECREIO NÁUTICO

A experiência de gestão ao longo dos últimos anos tem vindo a evidenciar uma realidade (e potencialidade) a que o POOC não dá o devido enquadramento regulamentar. De facto, existem vários casos de praias (ou troços de praia) com aptidão predominante para os desportos náuticos de recreio, e que – pelo seu âmbito mais alargado e por uma vocação específica desses troços de costa em que o interesse (e a procura) para o recreio náutico se sobrepõe ao próprio uso balnear. A solução constante no POOC, de apoio recreativo, visa essencialmente a procura sazonal para atividades de diversão como complemento à utilização balnear das praias. A proposta que se apresenta contrairia a sazonalidade e visa a “reserva” de troços de praia preferencialmente para as atividades de desporto náutico, em antítese com as unidades balneares, que dão preferência à utilização balnear.

Nas reuniões com as entidades a questão foi novamente colocada de forma recorrente, nomeadamente pelas Capitánias e pelos representantes das Câmaras Municipais, parecendo evidente que a regulamentação desta realidade se constituiria como um ponto forte no âmbito do presente processo de alteração do POOC, enquadrando atividades de elevado interesse (do ponto de vista do recreio, mas também na componente formativa e educacional de jovens, incluindo a comunidade escolar), nomeadamente numa região que – desde logo do ponto de vista climático – apresenta características privilegiadas para a prática destas atividades.

Propõe-se, assim, a criação de Unidades de Recreio Náutico, que, com as Unidades Balneares, constituirão a base do ordenamento do areal, conforme se trate de praias (ou troços de praia) com vocação predominantemente ligada ao recreio náutico ou à utilização mais especificamente balnear.

Nestes termos, a Unidade de Recreio Náutico (URN) seria uma nova figura a considerar, podendo ser demarcada numa praia junto às Unidades Balneares ou na sua proximidade, ou, em casos extremos, constituindo a única unidade de ordenamento do areal de uma praia, como se propõe já no presente processo de alteração para a Praia dos Cavacos (Olhão).

O universo das atividades desportivas a considerar nestas URN não está encerrado e pode incluir, entre outras surf, bodyboard, windsurf, stand up paddle, kitesurf, canoagem, vela, kayak, não sendo contudo permitida a prática de desportos motorizados.

A cada Unidade de Recreio Náutico estaria associado um Apoio de Praia em que a vertente comercial deveria também estar mais relacionada com as atividades de desporto náutico, com as seguintes características:

- A - Instalações destinadas a balneários/vestiários (facultativo), sanitários e primeiros socorros.
- B - Instalações destinadas a guarda/ armazenamento de equipamento.
- C - Instalações comerciais, nomeadamente destinadas à venda de alimentos e bebidas e/ou de aluguer/venda de material.

Para além da estrutura construída, a área de areal adjacente servirá de ‘estacionamento’ ocasional de equipamento, aulas de formação, etc. e assegurar as funções de assistência e salvamento a banhistas na respetiva URN.

6. ALTERAÇÕES AOS PLANOS DE PRAIA REFERIDOS NO ANEXO III DO REGULAMENTO DO POOC E NOVOS PLANOS DE PRAIA

1 - No âmbito da alteração ao POOC foram efetuadas alterações nos seguintes planos de praia:

- a) Praia de Vilamoura;
- a) Praias de Quarteira;



- b) Praia do Forte Novo;
- c) Praia de Almargem;
- d) Praia de Loulé Velho;
- e) Praia do Vale de Lobo;
- f) Praia do Garrão Poente;
- g) Praia do Garrão Nascente;
- h) Praia da Armona Mar;
- i) Praia dos Cavacos;
- j) Praia da Fuseta - mar;
- k) Praia do Barril;
- l) Praia da Terra Estreita;
- m) Praia de Tavira;
- n) Praia de Cabanas Nascente;
- o) Praia da Manta Rota;
- p) Praia da Lota;
- q) Praia da Alagoa/Altura;
- r) Praia do Cabeço;
- s) Praia de Monte Gordo;
- t) Praia de Santo António.

2 - No âmbito da alteração ao POOC foram elaborados os seguintes planos de praia:

- a) Praia de Faro;
- a) Praia da Barreta / Ilha Deserta;
- b) Praia do Farol;
- c) Praia da Culatra;
- d) Praia de Armona Ria;
- e) Praia de Cabanas Poente;
- f) Praia de Cacela / Fábrica;
- g) Praia de Verdelago.

**Anexo – Elementos complementares
(anexo V do Relatório do POOC)**



Quadro 1 – Cálculo da capacidade de carga das praias

Praia	Dimensões médias							Área X (m2)	Área X sem faixa risco	Área Y (m2)	Área Y sem faixa risco	Ponderação	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)
	Profundidade da praia (m)	Faixa de praia a 250 m de acessos (m) X	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	X em Faixa de risco (m)	Y em Faixa de risco (m)	Largura da faixa de risco (m)						
1 – Praia de Vilamoura	50	1000						50000	50000	0	0	1	5000
2- Praia de Quarteira	40	1650						66000	66000	0	0	1	6600
3 – Praia do Forte Novo	40	470			200		8	18800	17200	0	0	0,7	1147
4 – Praia de Almarginem	40	730			350		8	29200	26400	0	0	0,5	1320
5 – Praia de Loulé Velho	30	410			120		4	12300	11820	0	0	0,5	591
6 – Praia do Trafal	30	360	250	250 E				10800	10800	7500	7500	0,3	510
7 – Praia de Vale de Lobo	30	640	320	140 E 180 W	490	320	15	19200	11850	9600	4800	0,7	1030
8 – Praia de Garrão Poente	40	600	120	120 W	230	120	20	24000	19400	4800	2400	0,7	1413
9 – Praia de Garrão Nascente	40	750			230		4	30000	29080	0	0	0,7	1939



Quadro 1 – Cálculo da capacidade de carga das praias (continuação)

Praia	Dimensões médias							Área X (m2)	Área X sem faixa risco	Área Y (m2)	Área Y sem faixa risco	Ponderação	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)
	Profundidade da praia (m)	Faixa de praia a 250 m de acessos (m) X	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	X em Faixa de risco (m)	Y em Faixa de risco (m)	Largura da faixa de risco (m)						
10 - Praia do Ancão	30	1280	250	250 E				38400	38400	7500	7500	0,7	2935
11 - Praia da Quinta do Lago	30	500	500	250 E 250 W				15000	15000	15000	15000	0,7	1750
12 - Praia de Faro	30	2200	2000					66000	66000	60000	60000	0,7	7400
13 - Praia da Barreta / Ilha Deserta	50	400	250	250 W				20000	20000	12500	12500	0,3	917
14 - Praia do Farol	20	500	250	250 E				10000	10000	5000	5000	0,7	917
15 - Praia da Culatra	40	500	500	250 E 250 W				20000	20000	20000	20000	0,3	1067
16 - Praia da Armona	50	500	500	250 E 250 W				25000	25000	25000	25000	0,5	2083
17 - Praia da Armona Ria	20	500						10000	10000	0	0	0,5	500
18 – Praia dos Cavacos	20	100						2000	2000	0	0	0,5	100
19 – Praia da Fuseta-Mar	20	500	500	250 E 250 W				10000	10000	10000	10000	0,5	833
20 – Praia da Fuseta - Ria	20	250	100	100W				5000	5000	2000	2000	0,5	317
21 – Praia do Barril	30	600	500	250 E 250 W				18000	18000	15000	15000	0,7	1950



Quadro 1 – Cálculo da capacidade de carga das praias (continuação)

Praia	Dimensões médias							Área X (m2)	Área X sem faixa risco	Área Y (m2)	Área Y sem faixa risco	Ponderação	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)
	Profundidade da praia (m)	Faixa de praia a 250 m de acessos (m) X	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	X em Faixa de risco (m)	Y em Faixa de risco (m)	Largura da faixa de risco (m)						
22 - Praia da Terra Estreita	30	500	500	250 E 250 W				15000	15000	15000	15000	0,3	800
23 - Praia da Ilha de Tavira	50	615	200	200 W				30750	30750	10000	10000	0,7	2550
24 - Praia de Cabanas Poente	30	500	500	250 E 250 W				15000	15000	15000	15000	0,3	800
25 – Praia de Cabanas	30	500	500	250 E 250 W				15000	15000	15000	15000	0,7	1750
26 – Praia de Cacela / Fábrica	20	500						10000	10000	0	0	0,3	333
27 – Praia da Manta Rota	50	1000	250	250 W				50000	50000	12500	12500	1	5833
28 - Praia da Lota	50	500	200	200 E				25000	25000	10000	10000	1	3167
29 – Praia da Alagoa / Altura	50	1200						60000	60000	0	0	1	6000
30 – Praia de Verdelago	50	720						36000	36000	0	0	0,3	1200
31 - Praia Verde	50	600	120	120 W				30000	30000	6000	6000	0,7	2300



Quadro 1 – Cálculo da capacidade de carga das praias (continuação)

Praia	Dimensões médias							Área X (m2)	Área X sem faixa risco	Área Y (m2)	Área Y sem faixa risco	Ponderação	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)
	Profundidade da praia (m)	Faixa de praia a 250 m de acessos (m) X	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	Faixa de praia a + 250 m acesso (m) Y	X em Faixa de risco (m)	Y em Faixa de risco (m)	Largura da faixa de risco (m)						
32 – Praia do Cabeço	50	520	385	215 E 170W				26000	26000	19250	19250	0,7	2696
33 – Praia de Monte Gordo	50	2050	465	250 E 215 W				102500	102500	23250	23250	1	11800
34 – Praia de Stº António	30	500	500	250 E 250 W				15000	15000	15000	15000	0,3	1250

Ponderação aproximada – Ponderação de acordo com o potencial de utilização balnear, correspondendo às seguintes áreas médias por utente

Potencial de utilização balnear	Ponderação	Área (m²) média por utente na faixa X	Área (m²) média por utente na faixa Y
Muito elevado	1	10	15
Elevado	0,7	15	20
Moderado	0,5	20	30
Reduzido	0,3	30	50
Muito reduzido	0	Sem aptidão balnear	



Quadro 2 – Número e tipo de apoios – comparação dos apoios necessários de acordo com matriz de dimensionamento e proposta

	Praia	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)	Tipologia praia	N.º UB	N.º URN	Apoios (pela matriz de dimensionamento)			Apoios (proposta)			Comentários
						AC	AS	AM	AC	AS	AM	
1	Praia de Vilamoura	5000	I	5	0	5			1	4		Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada
2	Praia de Quarteira	6600	I	6	0	6	1		2	1		Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada e com reduzida faixa de areal disponível para instalação de novos apoios de praia
3	Praia do Forte Novo	1147	II	1	1	1				2		Um dos apoios de praia vocacionado para o apoio à atividade de desporto náutico
4	Praia de Almargem	1320	III	2		1		1		2		Adequação ao contexto local e procura
5	Praia de Loulé Velho	591	III	1			1			1		
6	Praia do Trafal	510	IV	0								
7	Praia de Vale de Lobo	1030	II	3		1				1	1	Adequação às características do areal e articulação com estabelecimentos existentes na envolvente (empreendimento turístico)
8	Praia de Garrão Poente	1413	II	2		1	1			2		Adequação ao contexto local e procura
9	Praia de Garrão Nascente	1939	II	4		2				4		Adequação ao contexto local e procura
10	Praia do Ancão	2935	III	4		2		2		3	1	Situação decorrente da aplicação do POOC vigente



Quadro 2 – Número e tipo de apoios – comparação dos apoios necessários de acordo com matriz de dimensionamento e proposta (continuação)

	Praia	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)	Tipologia praia	N.º UB	N.º URN	Apoios (pela matriz de dimensionamento)			Apoios (proposta)			Comentários
						AC	AS	AM	AC	AS	AM	
11	Praia da Quinta do Lago	1750	III	2		1	1			1	1	Situação decorrente da aplicação do POOC vigente
12	Praia de Faro	7400	II	5		7	1					Situação a avaliar após aplicação das medidas decorrentes do Plano de Pormenor
13	Praia da Barreta / Ilha Deserta	917	III	1		1			1			Situação existente
14	Praia do Farol	917	II	2		1				2		Adequação ao contexto local e procura
15	Praia da Culatra	1067	III	2		1				1	1	Adequação ao contexto local e procura
16	Praia da Armona	2083	III	2		2				2		Adequação ao contexto local e procura
17	Praia da Armona Ria	500	III	1			1					Existência de estabelecimentos na envolvente, em DPM, que podem exercer funções de apoio de praia
18	Praia dos Cavacos	100	III	1	1					1		
19	Praia da Fuseta-Mar	1233	III	2			1	1		2		Adequação ao contexto local e procura
20	Praia da Fuseta - Ria	317	III	1			1			1		
21	Praia do Barril	1950	II	2		1	1					Existência de estabelecimentos na envolvente, em DPM, que podem exercer funções de apoio de praia
22	Praia da Terra Estreita	800	III	1			1			1		



Quadro 2 – Número e tipo de apoios – comparação dos apoios necessários de acordo com matriz de dimensionamento e proposta (continuação)

	Praia	Capacidade de carga teórica (n.º utentes)	Tipologia praia	N.º UB	N.º URN	Apoios (pela matriz de dimensionamento)			Apoios (proposta)			Comentários
						AC	AS	AM	AC	AS	AM	
23	Praia da Ilha de Tavira	2550	II	2	1	2	1			3		Um dos apoios de praia vocacionado para o apoio à atividade de desporto náutico
24	Praia de Cabanas Poente	800	III	1			1			1		
25	Praia de Cabanas	1750	II	2		1	2			3		Adequação ao contexto local e procura
26	Praia de Cacela / Fábrica	333	IV	1								
27	Praia da Manta Rota	5833	II	4		5	1		2	3		Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada
28	Praia da Lota	3167	II	2		3				2		Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada
29	Praia da Alagoa / Altura	6000	II	4	1	6				5		Um dos apoios de praia vocacionado para o apoio à atividade de desporto náutico Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada
30	Praia de Verdelago	1200	III	2		1		1		2		
31	Praia Verde	2300	III	2		2				2		
32	Praia do Cabeço	3704	III	4		3	1		2	2		
33	Praia de Monte Gordo	11800	I	10		11	1			10		Tipo e quantidade de apoios articulados com a frente urbana consolidada
34	Praia de Stº António	1250	III	2		1		1		2		



Quadro 3 – Dimensionamento de áreas de estacionamento

Praia	Capacidade de carga	Tipologia de praia	Previsto no POOC vigente	Aplicação da matriz de dimensionamento		Comentários
				mínimo	máximo	
Vilamoura	5000	I	503	357	714	
Quarteira	6600	I	511	471	943	
Forte Novo	1147	II	90	164	246	
Almargem	1320	III	162	283	377	
Loulé Velho	591	III	320	127	169	
Trafal	510	IV			146	
Vale de Lobo	1030	II	147	147	221	
Garrão Poente	1413	II	168	202	303	
Garrão Nascente	1939	II	272	277	416	
Ancão	2935	III	476	629	839	
Quinta do Lago	1750	III	216	375	500	
Praia de Faro	7400	II		1057	1586	
Praia da Barreta / Ilha Deserta	917	III				Acesso por barco
Praia do Farol	917	II				Acesso por barco
Praia da Culatra	1067	III				Acesso por barco
Armona	2083	III				Acesso por barco
Armona Ria	500	III				Acesso por barco
Cavacos	100	III	47	21	29	
Fuseta-Mar	833	III				Acesso por barco
Fuseta - Ria	317	II	294	45	68	
Barril	1950	II		279	418	
Terra Estreita	800	III				Acesso por barco
Tavira	2550	II				Acesso por barco
Cabanas Poente	800	III				Acesso por barco
Cabanas	1750	II				Acesso por barco
Fábrica	333	IV				Acesso por barco
Manta Rota	5833	II	743	833	1250	
Praia da Lota	3167	II	110	452	679	
Alagoa	6000	II	604	857	1286	
Verdelago	1200	III		257	343	
Praia Verde	2300	III	259	493	657	
Cabeço	2696	III	552	578	770	
Monte Gordo	11800	I		843	1686	
S ^o António	1250	III		268	357	